



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 360.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries	NKz 60 000.00.	
A 1.ª série	NKz 27 000.00	
A 2.ª série	NKz 21 000.00	
A 3.ª série	NKz 12 000.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 1.080.00, e para a 3.ª série NKz 1.440.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUPLEMENTO

SUMARIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 38-A/92:

Autoriza à Conferência Episcopal de Angola e São Tomé (CEAST) a criar a Universidade Católica de Angola (UCA) como uma instituição da Igreja Católica.

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Decreto n.º 38-B/92:

Extingue os Gabinetes Central e Provinciais de Apoio à Reintegração Social

Decreto n.º 38-C/92:

Extingue o Centro de Registo e Enquadramento, criado pelo Decreto n.º 4/90, de 15 de Janeiro

Decreto n.º 38-D/92:

Cria o Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Angolanas no Exterior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente os Decretos n.ºs 40/89, de 22 de Junho e n.º 4/90, de 15 de Janeiro.

Decreto n.º 38-E/92:

Approva os subsídios sobre o vencimento base do pessoal integrante das carreiras médicas do Serviço Nacional de Saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38-A/92
de 7 de Agosto

O Estado da República Popular de Angola conta entre as suas prioridades o fomento do ensino, aos varios niveis, e da investigação científica. Dai que o Governo esteja aberto às iniciativas de colaboração fecunda, que salvaguadem a plena autonomia e identidade do Estado e dos Povos que o integram.

Considerando a Lei n.º 18/91, de 18 de Maio, que Institucionaliza o Ensino Particular, assim como o significado e relevante interesse publico do Ensino Superior como forma de dar o seu contributo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do saber;

Considerando o interesse da Igreja Católica ministrar Cursos Superiores, sem fins lucrativos;

Nos termos da alínea h) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Da criação)

É autorizada a Conferência Episcopal de Angola e São Tomé (CEAST) a criar a Universidade Católica de Angola (UCA) como uma instituição da Igreja Católica

ARTIGO 2.º
(Da natureza)

O Estado reconhece a Universidade Católica de Angola como pessoa colectiva de utilidade pública, gozando de autonomia estatutária, científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar